



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 23 de dezembro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20190020

Referência:	Processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9-055/2018;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	CDI DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BARCARENA S/S LTDA.;
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9-055/2018, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20190020**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20190020**, oriundo do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9-055/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com empresa CDI DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BARCARENA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.842.651/0001-21.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias consecutivos, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 23 de dezembro de 2020**, conforme já consta em cláusula de contrato, nos termos do artigo 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93.

Conforme informado por meio do ofício nº 883/2019-GAB/SEMUSB, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato em epígrafe em virtude da constante realização de exames de mamografia de pacientes que buscam atendimento diariamente nas unidades de saúde do município, assim como de pacientes internados, em fase de investigação de prováveis doenças, tratando-se, assim, serviço de natureza continuada, sem o qual a adequada prestação dos serviços público restaria prejudicada.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

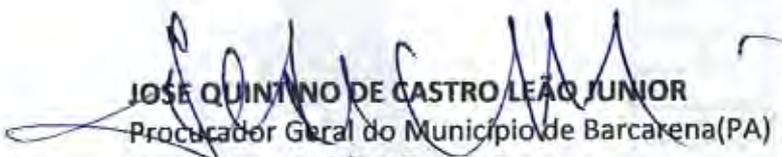
Registra-se que esta solicitação se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato, estando, portanto, conforme as disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190020, oriundo do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9-055/2018, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB